

PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS - um estudo sobre apenadas e as políticas públicas voltadas para sua ressocialização

Letícia Caldas Lopes *

Patrícia dos Santos Lopes Soares **

Rodrigo Serpa Pinto ***

RESUMO

Diante de uma estrutura prisional muitas vezes excludente, precária e ineficiente no que tange a sua função social de ressocialização, há um sistema prisional falido que pouco oferece condições de vida aos seus apenados. Com isto, há penitenciárias ineficazes na recuperação daquele que está detido por ter empreendido algum crime. É perante este cenário que se insere este artigo, apresentando um levantamento sobre a população carcerária feminina do Presídio Regional de Pelotas-RS, com o intuito de refletir sobre as Políticas Públicas voltadas para esta população. Assim, o problema deste estudo está em identificar se as Políticas Públicas para a população feminina encarcerada são suficientes para o seu processo de ressocialização ou se há uma falta de demanda, reflexo do pouco interesse das mulheres presas dispostas a se envolver nas atividades ofertadas. Para tanto, realizou-se um estudo quantitativo e qualitativo com as apenadas do PRP-RS, a fim de contextualizar seu perfil social, delito cometido, expectativas

109

* Pós graduanda em Gestão Pública e Desenvolvimento Regional. Graduada em Ciências Sociais (licenciatura) pela Universidade Federal de Pelotas UFPEL e em Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade Federal de Pelotas UFPEL (2014 - 2015). Email: (lelelopes__@hotmail.com)

** Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Católica de Pelotas. Especialista em MBA em Gestão de Recursos Humanos e em Psicopedagogia Institucional. Email: paty25052009@hotmail.com.

*** Doutor em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (2015); Atualmente é Professor Adjunto da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e Coordenador Local do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP). Email: serparg@hotmail.com

de vida e sugestões em relação às políticas prisionais destinadas a elas. Fez-se também um cruzamento destas informações com as Políticas Públicas vigentes no PRP-RS, destinadas ao seu processo de ressocialização. Considerando a análise descritiva dos dados obtidos, eles serviram para identificar o grau de satisfação das apenadas, sendo que 42,5% avaliam como regular as Políticas Públicas voltadas para a população feminina do PRP-RS.

Palavras-chave: *Políticas Públicas. Presídio. Apenadas.*

PRESIDIO REGIONAL DE PELOTAS - un estudio sobre apenadas y las políticas públicas orientadas a su resocialización

RESUMEN

110 *Ante una estructura prisional muchas veces excluyente, precaria e ineficiente en lo que se refiere a su función social de resocialización, hay un sistema penitenciario que no ofrece condiciones de vida a sus apenados. Con esto, hay penitenciarias ineficaces en la recuperación de aquel que está detenido por haber emprendido algún crimen. Es ante este escenario que se inserta este artículo, presentando un levantamiento sobre la población carcelaria femenina del Presidio Regional de Pelotas-RS, con el propósito de reflexionar sobre las Políticas Públicas dirigidas a esta población. Así, el problema de este estudio está en identificar si las Políticas Públicas para la población femenina encarcelada son suficientes para su proceso de resocialización o si hay una falta de demanda, reflejo del poco interés de las mujeres presas dispuestas a involucrarse en las actividades ofertadas. Para ello, se realizó un estudio cuantitativo y cualitativo con las apenadas del PRP-RS, a fin de contextualizar su perfil social, delito cometido, expectativas de vida y sugerencias en relación a las políticas prisionales destinadas a ellas. Se hizo también un cruce de estas informaciones con las Políticas Públicas vigentes en el PRP-RS, destinadas a su proceso de resocialización.*

Considerando el análisis descriptivo de los datos obtenidos, ellos sirvieron para identificar el grado de satisfacción de las apenadas, siendo que el 42,5% evalúa como regular las Políticas Públicas dirigidas a la población femenina del PRP-RS.

Palabras clave: *Políticas públicas. Presidio. Apenadas.*

REGIONAL PRISON IN PELOTAS (BR)- a study about convicted women and public policies oriented to their resocialization

ABSTRACT

As a result of an excluding, precarious and inefficient penitentiary structure concerning its resocialization function, we have a penitentiary system that is broken and that has little to offer for life conditions to convicted individuals, i.e., there are inefficient prisons to recover those who has committed any sort of crime. In this scenario, this article presents a study about a prison feminine population in a regional penitentiary facility in the city of Pelotas (BR) in order to consider public policies oriented to this particular population. Therefore, this study issue is to identify if public policies oriented to arrested feminine population are enough to their process of resocialization or if there is a shortage demand reflecting little interest from arrested women willing to be involved in the offered activities. So, we made a quantitative and qualitative study with convicted women from Pelotas's penitentiary in order to contextualize their profile, the sort of wrongdoing they have committed, their life expectancy and suggestions relating to the policies resocialization process in their prison. We also crossed those data with current public policies in that penitentiary. Considering the descriptive analyses of the data acquired they allowed us to identify the satisfaction degree of convicted women, as 42,5% of them evaluate public policies in that particular penitentiary system as regular.

Keywords: *Public Policies. Prison. Convicted.*

1 INTRODUÇÃO

O Presídio Regional de Pelotas (PRP), assim como tantos outros presídios do RS, não foi construído para abrigar mulheres e, durante muito tempo, sua estrutura e política funcional era machista e voltada apenas para a reclusão de homens. Aos poucos, com o aumento na demanda de aprisionamento de mulheres e as mudanças na Lei de Execuções Penais nº 7.210, de 11 de julho de 1984, é que se começou um processo de repensar a prisão com homens e mulheres dividindo o mesmo espaço prisional. Conforme esta, Lei em seu parágrafo segundo, "O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados". (BRASIL, 1984). Esse processo de luta não é fácil quando se tem uma visão do homem como o ser central de poder e força em detrimento à mulher, vista, durante muito tempo, como um ser frágil e de submissão.

112

É dentro desse contexto que este trabalho busca identificar se políticas públicas são suficientes e eficientes para o processo de ressocialização das apenadas do PRP, além de traçar um perfil social delas, do crime cometido e sua motivação, suas necessidades e especificidades dentro desse espaço ainda em construção, bem como suas avaliações sobre as políticas públicas a elas destinadas.

Hoje, pode-se dizer que o presídio atende apenas algumas das necessidades básicas das apenadas, ou seja, parte do que está previsto na LEP, pois, faltam, por exemplo, berçário para as apenadas amamentarem seus filhos. Alguns eventos são realizados na galeria feminina, como o Dia da Mulher, mas estas atividades não são políticas contínuas, e falta a efetivação de políticas públicas voltadas para o público feminino. Muitas apenadas possuem dificuldade em lidar com as regras impostas pela instituição e com a própria aceitação de sua prisão. No entanto, muitas das políticas destinadas às apenadas

não são reflexos de suas necessidades e interesses, daí, pode-se justificar o pouco interesse delas, visto que tais políticas deveriam ser construídas em conjunto com as interessadas.

A dificuldade de acesso aos Direitos Humanos tem demandado uma luta constante por parte das mulheres presas. Tal luta deveria estar sendo somente empregada na condenação delas, e não na garantia de suas dignidades como ser humano e dos seus direitos fundamentais. Esta problemática é bastante complexa e implica a falta de transformações estruturais na prisão e de políticas públicas voltadas para este público.

Segundo Foucault:

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimento que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade; não pensa mais ter sido culpado: acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 1987, p. 235).

113

No sistema penitenciário, essa violência social se reflete em celas superlotadas, pouco arejadas e insalubridade, onde as apenadas convivem diariamente com a falta ou precariedade de assistência médica, odontológica, educacional, social e jurídica. Além disso, a falta de segurança que essa instituição causa intramuros e extramuros, desde as rebeliões internas aos protestos urbanos e a fobia social dos que vivem em liberdade e dos que moram ao lado dos muros da prisão. Segundo Christiane Russomano Freire, historicamente:

[...] a prisão e a pena têm estabelecido funções sociais que acompanham o processo de transformação humana, assumindo o papel repressivo em diferentes etapas e nas mais variadas culturas e civilizações. As prisões se

tornaram instrumento de controle social e seguem as transformações ocorridas na sociedade, de forma que as instituições prisionais vêm sofrendo ressignificações no que tange à sua funcionalidade social. (FREIRE, 2005 apud CABRAL, 2014, p. 19).

O paradoxo de um discurso ressocializador, por si só já é questionável ao se deparar com uma realidade de marginalização e exclusão em que as presas passam por um processo de despersonalização e mutilação de sua própria identidade feminina. Quando se fala em ressocialização, depara-se com prisões que fomentam a violência, a criminalidade e a exclusão social, com políticas públicas ineficientes e ultrapassadas, em que há a necessidade de rever conceitos, identificar e buscar ações juntamente com a população encarcerada para que se possa vivenciar a ressocialização de fato. Sendo que “Nós precisamos encarar essa verdade, ver que a pena em execução é absolutamente incompatível com qualquer propósito ressocializador. Pelo contrário, a pena dessocializa”. (SILVA, 2010, p. 34).

114

Com isto, faz-se necessária a implementação e ampliação de políticas públicas voltadas exclusivamente para esta população carcerária feminina. Políticas estas que garantam os direitos sociais femininos, como, por exemplo: saúde adaptada e adequada à mulher, direitos maternos, segurança e ambiente higiênico de encarceramento e, principalmente, educação. Sabe-se que a educação é considerada um dos principais meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que possibilitariam às apenadas um futuro melhor em liberdade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para Foucault (1987), a prisão é uma pequena invenção desacreditada desde o seu nascimento e sabe-se que o sistema prisional brasileiro não consegue exercer plenamente sua função social da ressocialização

esperada pela sociedade brasileira. Existe um sistema falido, que não oferece boas condições de vida aos seus apenados, e, com isto, as penitenciárias são ineficazes para propiciar a recuperação daquele que está detido por ter cometido determinado crime.

Existe, hoje, um grande problema de socialização nas sociedades contemporâneas. Ou seja, no interior de uma cultura que se proponha pacífica, era necessário garantir dignidade das vidas, à luz do que diz Amartya Sen (2012), somente quando nossas liberdades substantivas individuais estão sanadas é que se pode pensar em uma vida solidária, em liberdade e em responsabilidade. Esta liberdade substantiva é, na verdade, a educação, a saúde, o trabalho e a renda. Isso estando garantido em uma estrutura social democrática, as outras liberdades seriam buscadas de modo motivacional pelos indivíduos. Contudo, quem deveria garantir isso? O Estado e os indivíduos associados, um Estado que fosse compromissado e envolvido com outras instituições colaborativas.

115

Os sistemas punitivos atuais refletem uma construção histórica que buscou a solução para a criminalidade calcada na construção de mais presídios, na privação da liberdade como pena e como solução para tantas outras questões sociais que transcendem os muros de uma prisão.

A prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas de sua reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que guarda em sua essência contradições insolúveis. O Projeto Alternativo Alemão orientou-se nesse sentido ao afirmar que "a pena é uma amarga necessidade de uma comunidade de seres imperfeitos como são os homens. (BITENCURT, 1993, p. 12).

O discurso oficial sobre a função social da prisão é a promoção da reinserção ou ressocialização do indivíduo à sociedade, utilizando-

se do objetivo de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Na prática, a prisão não demonstra ter alcançado tais objetivos. Assim, este agravante somente será solucionado quando houver políticas públicas externas ao ambiente prisional que sejam capazes de reduzir a desigualdade e promover a equidade.

De um modo geral, as deficiências prisionais apresentam muito mais características semelhantes aos tempos dos suplícios, é comum e corriqueiro se constatar nos presídios, maus tratos verbais ou de fato, superpopulação carcerária, o que também leva a uma drástica redução de desfrute de outras atividades que deve proporcionar o centro penal; falta de higiene; condições deficientes de trabalho, o que pode significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou ócio completo; deficiências do serviço médico, que pode chegar em muitos casos, a sua absoluta inexistência; regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas; abusos sexuais; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte. (BITENCURT, 1993, p.142).

116

No que tange ao cárcere de mulheres, este possui diversas peculiaridades se comparado ao dos homens. Por essa razão, os normativos para a população prisional feminina são diferenciados, pois abrangem questões relacionadas: à estrutura física condizente com o gênero feminino, às necessidades materiais específicas, à maternidade, à permanência dos filhos com as mães, à separação mãe-filho, à convivência familiar, ao abandono da família, e outras.

Nos últimos tempos, tem-se percebido uma maior atenção dos governos (federal e estaduais), bem como da sociedade civil na formulação de leis e atos normativos que possibilitem a garantia de direitos, especificamente das mulheres em situação de prisão. Para tanto, o Ministério da Justiça desenvolve o Projeto de Efetivação dos

Direitos das Mulheres do Sistema Penal (BRASIL, 2012), um projeto estratégico que tem como objetivo o atendimento às necessidades das mulheres por meio do planejamento de ações variadas, como o aperfeiçoamento permanente e modernização da política de garantia dos direitos das mulheres no sistema penal, construção, adequação e reforma de unidades prisionais femininas e o fortalecimento e ampliação das políticas de acesso aos direitos das mulheres no sistema penal, dentre outros.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais), apresenta uma série de normas que garantem, em tese, os direitos da mulher apenada. São diferentes assistências garantidas na Lei, como a assistência à saúde, educação, material, religiosa, social e jurídica. No art.83, em seu parágrafo 2º, essa Lei garante que “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”. (BRASIL, 1984). Também está previsto nesta Lei, no art.89, que “a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa”. (BRASIL, 1984). Sabe-se que este direito ainda não é respeitado em todas as penitenciárias do Brasil, exemplo disto é o Presídio Regional de Pelotas, foco deste estudo, que não possui nenhuma política pública voltada para este direito e muito menos estrutura para acatá-lo.

117

Ao observar os dados, pode-se constatar que a mulher presa no Brasil, hoje, é, em sua maioria, jovem, sendo que 39% da população prisional feminina tem até 34 anos (BRASIL, 2011). No RS, a porcentagem de mulheres encarceradas nesta mesma faixa etária sobe para 56%, sendo que apenas 1,6% das mulheres presas no RS estão com mais de 60 anos de idade. Um levantamento feito pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (SESRS) constatou que apenadas com idade acima de 40 anos representam aproximadamente 28%

do total da população prisional feminina. Ao serem presas, essas mulheres são colocadas em espaços de maior vulnerabilidade que os homens presos.

No Rio Grande do Sul, o processo de aprisionamento feminino no estado se deu com a fundação da Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP). Na década de 1940, esta era uma casa correcional, mantida e administrada por uma congregação católica (a congregação do Bom Pastor, fundada no século XIX pela madre francesa Maria Eufrásia Pelletier). Com o passar dos anos, em função do processo de separação entre Igreja e Estado e consequente constituição de um Estado laico, a PFMP ficou a cargo estatal. Atualmente o RS possui 2 penitenciárias femininas: a PFMP e a Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba Julieta Balestro - PEFG.

118

O aumento de mulheres no sistema prisional do RS gera uma demanda de implantação de um conjunto de políticas públicas específicas para atender às necessidades desta população, uma vez que, historicamente, os presídios não foram desenhados para abrigar mulheres, visto que as penitenciárias são feitas por homens e para homens. Estas mulheres, em sua maioria, são negras, pobres, jovens e em estado de vulnerabilidade social. Como este trabalho de dará no Presídio Regional de Pelotas-RS, pretende-se realizar um levantamento mais detalhado do perfil das apenadas exclusivamente desta unidade.

3 PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS: um olhar em construção

Segundo Gelson Treiesleben, superintendente da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE, uma das missões da SUSEPE é proporcionar trabalho e educação aos detentos para que possam voltar à sociedade em condições de lá permanecer. Buscam formar parcerias com empresas privadas, prefeituras e instituições públicas para aumentar a oferta de trabalho na rede prisional. Por muito

tempo na história, a especificidade da mulher esteve negada com um tratamento penitenciário impregnado de conceitos masculinos. O PRP tem o compromisso de construir um sistema heterogêneo, que respeite as diferenças de gênero daqueles que estão encarcerados, tratando-os de acordo com suas peculiaridades e condições pessoais.

Em relação à unidade de Pelotas, conforme dados da SUSEPE de agosto de 2015, o Presídio Regional de Pelotas-PRP, situado na rua Cristóvão José dos Santos nº 462, bairro Cohab Tablada, tem capacidade carcerária para 472 apenados, mas, até o período do estudo, abrigava 1051, sendo 998 homens e 53 mulheres; destas, 21 mulheres estão no regime provisório (fechado), 19 no regime fechado e 13 no regime semiaberto e aberto, portanto possui um déficit de 579 vagas no estabelecimento penal.

Em relação ao corpo funcional, pode-se dizer que a casa prisional possui 16 Técnicos Superiores Penitenciários (TSP), sendo 6 psicólogos, 8 assistentes sociais e 2 advogados, além disto possui 98 Agentes Penitenciários – AP e 6 Auxiliares Penitenciários Administrativos – APA.

119

Durante muito tempo, a Estrutura do PRP, em relação às mulheres, como tantos outros presídios do Rio Grande do Sul, era apropriada apenas para aprisionar homens, aos poucos foi se adaptando para abrigar mulheres. Hoje possui uma galeria destinada às apenadas, com 10 celas, sendo 7 celas para os regimes fechados e provisórios, 2 celas para os regimes semiabertos e abertos e 1 cela de triagem. Esta estrutura foi conquistada ao longo do tempo, mas necessita ser melhorada, planejada e estruturada com base em uma política prisional condizente com a realidade e as necessidades das mulheres.

A Política de Atenção Integral à Saúde Prisional é desenvolvida no PRP pelas equipes de Saúde Prisional, que são constituídas por profissionais da saúde municipal e da Secretaria de Segurança

Pública, com recursos do Sistema Único de Saúde. Este acordo foi estabelecido pela resolução CIB 54/2010, que prevê, aos municípios que aderirem ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional – Portaria 1777/2003, um incentivo estadual para a contratação de equipes constituídas, no caso do PRP, por um médico, um dentista, um auxiliar de gabinete dentário, uma enfermeira e uma técnica de enfermagem, que trabalham dentro da unidade básica de saúde instalada no PRP. Todos os envolvidos no processo de tratamento, recuperação e ressocialização dos apenados.

Além dessas políticas públicas que são destinadas às apenadas, existe também grupos voluntários que prestam atendimento e apoio, como alguns grupos religiosos e a Pastoral Carcerária. Ainda assim, a política prisional para mulheres é deficiente e necessita um novo olhar.

120

No PRP as apenadas possuem atividades relacionadas apenas aos serviços da própria instituição. Uma pequena parcela das apenadas trabalha executando atividade laborais, como: 3 apenadas no ambulatório de enfermagem, 2 na faxina da galeria feminina, 1 na limpeza das salas dos técnicos e administração, 1 na limpeza do alojamento feminino, 3 na cozinha dos funcionários, 2 na atividade de chaveira e 2 na atividade de paneleira. Cabe ressaltar que, no PRP, não existem atividades voltadas para a qualificação e profissionalização dessas mulheres. No entanto, essas atividades realizadas também vão ao encontro dos interesses delas, visto que está previsto na Lei de Execuções Penais, em seu artigo 126, parágrafo 1º: “A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho”. (BRASIL, 1984).

É notória a necessidade de melhorias na estrutura prisional do PRP e a aplicação de políticas públicas preventivas e contínuas - não somente curativas-, para que se obtenha o real preparo para

a liberdade, políticas que propiciem novos caminhos e levem à retomada da vida em sociedade a essas mulheres, reassumindo suas responsabilidades sociais e familiares. Estas melhorias são importantes para que as ações preventivas tanto no sentido de dirimir a reincidência quanto de fortalecer as políticas de inclusão social garantam o retorno da apenada à sociedade de maneira plena, no que tange a não dependência química, boas condições de saúde, aprendizagem de habilidades profissionais, entre outros elementos que ajudem na vida extramuros.

Com isto, esta pesquisa pretende trazer luz e olhares a esta instituição social, que vem, ao longo do tempo, afirmando e reafirmando sua ineficácia no que tange seu papel ressocializador. Para tanto, faz-se necessário um levantamento de informações acerca do ambiente do PRP, o perfil social das presas, suas expectativas intramuros e extramuros, além de um estudo detalhado das políticas públicas voltadas para esta população tão carente de atenção, para que se possa entender algumas das necessidades e as falhas deste espaço ainda em construção.

121

4 METODOLOGIA

O presente trabalho compreende uma pesquisa qualitativa e quantitativa que foi aplicada às apenadas do Presídio Regional de Pelotas; onde participaram da entrevista de livre e espontânea vontade 40 apenadas do regime provisório e fechado. Ainda com o objetivo de obter maiores informações, foram feitas pesquisas bibliográficas sobre o sistema prisional, encarceramento feminino, delitos, políticas públicas voltadas para a ressocialização de apenadas e análise de algumas leis brasileiras que apresentam pontos importantes para a compreensão e interpretação dos dados obtidos.

No sentido de descobrir o perfil social, crime cometido e motivação para este, pretensões futuras e obter uma avaliação das apenadas do

PRP em relação às políticas públicas destinadas à reinserção social, foi realizada uma pesquisa qualitativa e quantitativa.

A pesquisa é qualitativa porque, tem caráter exploratório, isto é, estimula os entrevistados a pensarem livremente sobre algum tema, objeto ou conceito. Mostra aspectos subjetivos e atingem motivações não explícitas, ou mesmo conscientes, de maneira espontânea. É utilizada quando se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de uma questão, abrindo espaço para a interpretação. É uma pesquisa indutiva, isto é, o pesquisador desenvolve conceitos, ideias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados, ao invés de coletar dados para comprovar teorias, hipóteses e modelos pré-concebidos. (OTERO, 2010).

122

Já a pesquisa quantitativa é mais adequada para apurar opiniões e atitudes explícitas e conscientes dos entrevistados, pois utiliza instrumentos estruturados (questionários). Deve ser representativa de um determinado universo de modo que seus dados possam ser generalizados e projetados para aquele universo. Em muitos casos, criam-se índices que podem ser comparados ao longo do tempo, permitindo traçar um histórico de informação. Segundo Maria Mercedes Otero, pode-se entender que a pesquisa quantitativa:

Mostra-se apropriada quando existe a possibilidade de medidas quantificáveis de variáveis e inferências a partir de amostras numéricas, ou busca padrões numéricos relacionados a conceitos cotidianos. (OTERO, 2010).

Com base nestas duas perspectivas de pesquisa, elaborou-se um instrumento com questões quantitativas e qualitativas, abertas e fechadas, compondo no total 13 questões; sendo que, destas, 6 são questões fechadas, 4 são semiabertas e 3 são abertas. As perguntas do questionário são inter-relacionadas a fim de traçar um perfil

social das apenadas (idade, escolaridade, estado civil, atividade remunerada/profissão e número de filhos), além de identificar o delito de cada apenada (crime cometido e motivação para este).

O instrumento também apresenta questões referentes às pretensões e às expectativas futuras das apenadas em relação a sua vida extramuros, além de suas avaliações em relação às políticas públicas destinadas a elas. E, por fim, solicitou-se uma sugestão às apenadas para o PRP a fim de contribuir e qualificar o processo de ressocialização.

Com a pretensão de fazer o levantamento de toda população carcerária feminina do PRP no período da pesquisa, realizou-se um estudo baseado nos critérios estatísticos de Censo (contagem completa dos elementos de uma população). Dado ao número razoável de apenadas foi possível entrevistar todas as apenadas em regime provisório e fechado no PRP, o que caracterizou 40 entrevistas realizadas em um único dia (6 de setembro de 2015).

123

Cabe ressaltar a preocupação de se aplicar os questionários em um curto período, dado ao grande fluxo de apenadas que diariamente ingressam e saem do presídio. Os dados coletados foram analisados descritivamente através de um *software* estatístico o *Statistical Product and Service Solutions* – SPSS, instrumento analítico que possibilita apresentar os dados de maneira clara. Além disso, esses dados foram analisados tendo como norte o referencial teórico utilizado neste estudo.

Por fim, destaca-se a preocupação em elaborar, para tal estudo, um questionário simples e rápido de responder, em virtude dos escassos recursos financeiros e do ambiente de aplicação.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Os dados obtidos através dos questionários foram analisados descritivamente à luz dos conceitos utilizados para embasar o trabalho, e apresentados nos quadros a seguir.

Quadro 1 – Dados referentes à idade das apenadas do PRP

	Nº de casos	%
De 18 a 20 anos	1	2,5
De 21 a 25 anos	6	15,0
De 26 a 30 anos	10	25,0
De 31 a 35 anos	11	27,5
De 36 a 40 anos	2	5,0
De 41 a 45 anos	5	12,5
De 46 a 50 anos	--	--
De 51 a 55 anos	2	5,0
De 56 a 60 anos	3	7,5
Acima de 60 anos	--	--
Total	40	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015.

A primeira questão da pesquisa refere-se à idade das apenadas. As respostas foram categorizadas em 11 opções. Pode-se observar que 52,5% das apenadas se situam na faixa etária entre os 26 a 35 anos, havendo uma concentração nesse grupo de idade. Estas informações não se distanciam muito dos dados estaduais, nos quais há 56% de mulheres presas com até 35 anos. (RIO GRANDE DO SUL, 2014).

Quadro 2 – Dados referentes à escolaridade das apenadas do PRP

	Nº de casos	%
Analfabeto	--	--
Ensino Fundamental Incompleto	23	57,5
Ensino Fundamental Completo	4	10,0
Ensino Médio Incompleto	8	20,0
Ensino Médio Completo	4	10,0
Ensino Superior Incompleto	1	2,5
Ensino Superior Completo	--	--
Total	40	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015

A segunda questão pesquisada foi referente ao nível de escolaridade das apenadas do PRP, com opções de resposta em 7 níveis escolares. Os dados mostram que 57,5% das apenadas possuem o Ensino Fundamental Incompleto (até 5ª série), informações estas que se aproximam dos dados nacionais informados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN MULHERES), indicando que 50,0% das mulheres encarceradas não concluíram o ensino fundamental. (BRASIL, 2014).

125

Quando se observam as informações do PRP, constata-se que este estabelecimento não possui políticas públicas educacionais em execução para as apenadas. Fato que é garantido na LEP, mas que não é respeitado.

Levantamento feito em 2004 pelo Ministério da Justiça indica que apenas 18% da população carcerária feminina do Brasil desenvolvia atividades educacionais e, no sentido de ampliar esse percentual e incluí-las na política de Educação de Jovens e Adultos (EJA), foi firmado, no segundo semestre de 2005, o Protocolo de Intenções

entre os Ministérios da Educação e de Justiça visando promover a garantia deste direito.

É no âmbito do Protocolo firmado que surge o Projeto Educando para a Liberdade, que conta com o apoio da Unesco, e representa uma referência fundamental na construção de uma política pública integrada e cooperativa capaz de atender o que proclama a LEP no que diz respeito à assistência educacional, proposta esta que poderia ser levada para dentro do PRP.

Quadro 3 – Informações referentes a 60,0% (24 casos) das apenadas que citaram exercerem atividades remuneradas antes de serem presas

	Nº de casos	%
Empregada doméstica	8	33,3
Comerciária	3	12,5
Autônoma	3	12,5
Faxineira	2	8,3
Enfermeira	1	4,2
Empresária	1	4,2
Revendedora de cosméticos	1	4,2
Servente de pedreiro	1	4,2
Garçonete em eventos	1	4,2
Comerciante	1	4,2
Vendedora ambulante	1	4,2
Não quis informar	1	4,2
Total	24	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015

A terceira pergunta do questionário tratava das atividades laborais antes da prisão. Sessenta por cento (60,0%), ou seja, 24 casos das apenadas que declararam exercer atividades laborais, citaram

diferentes trabalhos. Pode-se observar que 33,3% (8 casos) declararam exercer a atividade de empregada doméstica. O PRP disponibiliza poucas vagas para atividades laborais em seu espaço. Atividades de ambulatório, limpeza, cozinha, paneleira e chaveira são algumas das atividades realizadas, mas não apresentam números suficientes para todas as apenadas. Deste modo, fazem-se necessárias políticas públicas trabalhistas, para que o trabalho atue como dever social e condição de dignidade humana com finalidade educativa e produtiva, mesmo que não remunerada.

Quadro 4 – Dados referentes a 77,5% (31 casos) das apenadas que declararam ter filhos

	Nº de casos	%
1 Filho(a)	3	9,7
2 Filhos(as)	7	22,6
3 Filhos(as)	9	29,0
4 Filhos(as)	6	19,4
5 Filhos(as)	2	6,5
6 Filhos(as)	1	3,2
7 Filhos(as)	1	3,2
8 Filhos(as)	2	6,5
Total	31	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015

A quarta pergunta tratava especificamente do número de filhos. Pode-se observar que 77,5% (31 casos) das apenadas possuem filhos. Dados do Relatório de Mulheres presas, produzido pela Pastoral Carcerária, Conectas Direitos Humanos e Instituto Sou da Paz, apontam que as mulheres presas possuem, em média, mais de dois filhos menores de 18 anos. Uma questão que deve ser considerada é a condição dos filhos destas mães presas. Dados do Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema

Prisional Feminino mostram que antes de serem presas, as apenadas:

[...] moravam com seus filhos, categoria que é reduzida para os homens, que em sua maioria vivia com a mãe ou cônjuge, reafirmando o que ocorre fora dos muros: o ônus da criação dos filhos recai sobre as mulheres. As presas empreendem uma busca constante pela manutenção de vínculos com a família, muitas vezes preferindo permanecer em cadeias públicas, sem acesso a direitos, em ambiente insalubre, com superlotação, mas próximas à família [...] do que serem transferidas para Penitenciárias distantes, mesmo frente à expectativa de melhores condições. (BRASIL, 2008).

128

Hoje, bastaria apenas que os estados cumprissem o que determina a Lei de Execução Penal para se conseguir provocar muitas mudanças neste sistema, a fim de promover a reabilitação destas pessoas. Para tanto, a criação e execução de políticas públicas que transformassem estas prisões convencionais em espaços humanizados e que realmente contribuíssem com a ressocialização das mulheres em situação de prisão, como, por exemplo, "Berçário com creche de forma a possibilitar o convívio de mães e filhos/as de forma a sedimentar os vínculos afetivos" (BRASIL, 2007), algo que o Presídio Regional de Pelotas não disponibiliza. Cabe salientar que a gestante presa, ao dar luz ao seu filho, entrega-o, no momento da alta hospitalar, a um parente ou ao Estado.

Quadro 5 - Dados referentes ao estado civil das apenadas

	Nº de casos	%
Solteira	16	40,0
Casada	7	17,5
Mora junto	6	15,0
União Estável	5	12,5

PRESÍDIO REGIONAL DE PELOTAS - um estudo sobre apenadas
e as políticas públicas voltadas para sua ressocialização

Viúva	4	10,0
Namora	2	5,0
Total	40	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015

As informações do Quadro 5 foram colhidas através da quinta pergunta do questionário aplicado, e mostram que a maioria das apenadas do PRP são solteiras. Ao se somar as apenadas que declararam ser solteiras e viúvas, compõe-se um percentual total de 50,0%. Dados do INFOPEN MULHERES revelam que:

[..] maior parte das mulheres encarceradas é solteira (57%), o que pode ser em parte explicado pela alta concentração de jovens no sistema prisional. Se compararmos a distribuição das categorias de estado civil entre homens e mulheres encarcerados, percebemos que a principal diferença entre os gêneros está nas categorias "divorciado e viúvo". Enquanto apenas 1% dos homens são divorciados e outros 1% viúvos, essa proporção é de 3% entre as mulheres. (BRASIL, 2014).

129

Dados do Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino mostram que, quando se refere à visita:

As mulheres são mais abandonadas do que os homens quando vão para a prisão, poucas recebem visitas dos companheiros, ao contrário dos homens que, em sua maioria, são regularmente visitados. Um número significativo de mulheres não recebe qualquer tipo de visita. O direito à visita íntima, ao contrário do que ocorre com os presos homens, não é garantido às presas

mulheres. Há mais de vinte anos, é garantido de forma plena aos presos homens, enquanto para as mulheres é tratado como mera liberalidade, não sendo garantido na maioria dos estabelecimentos prisionais feminino. (BRASIL, 2008).

O PRP oferece o direito à visita íntima das apenadas que possuem parceiro(as), no entanto, a instituição não possui lugares adequados, apesar de a Lei de Execuções Penais assegurar o direito do preso à visita do cônjuge, somente em 1999, por meio da Resolução n. 01, de 30 de março de 1999, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) recomendou aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que fosse assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos.

Quadro 6 – Cruzamento dos dados referentes ao delito cometido e motivação para o crime

		6) Por qual delito você está sendo acusada ou sentenciada?						Total de casos %
		Roubo	Tráfico de drogas	Homicídio	Assalto	Receptação	Tentativa de homicídio	
7 m oti va çã o vo cê co m et eu es te de lit o?	Financeira	3 100,0	17 63,0	0 0,0	1 33,3	0 0,0	1 100,0	22 55,0
	Amor	0 0,0	2 7,4	1 25,0	0 0,0	0 0,0	0 0,0	3 7,5
	Impulso	0 0,0	3 11,1	0 0,0	0 0,0	1 50,0	0 0,0	4 10,0
	Ameaça	0 0,0	0 0,0	0 0,0	1 33,3	0 0,0	0 0,0	1 2,5
	Legítima defesa	0 0,0	1 3,7	1 25,0	0 0,0	0 0,0	0 0,0	2 5,0
	Usuária de drogas	0 0,0	1 3,7	0 0,0	1 33,3	0 0,0	0 0,0	2 5,0
	Má influência	0 0,0	0 0,0	1 25,0	0 0,0	0 0,0	0 0,0	1 2,5
	Acusada injustamente	0 0,0	1 3,7	0 0,0	0 0,0	1 50,0	0 0,0	2 5,0
	Não quer informar	0 0,0	2 7,4	1 25,0	0 0,0	0 0,0	0 0,0	3 7,5
	Total de casos %	3 100,0	27 100,0	4 100,0	3 100,0	2 100,0	1 100,0	40 100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015

As perguntas 6 e 7 do questionário estavam direcionadas à vida criminal das apenadas. Realizou-se um cruzamento dos dados obtidos com as duas perguntas e o quadro acima foi gerado.

Pode-se observar, com os dados obtidos, que o perfil criminal das presas do PRP está intimamente ligado ao Tráfico de Drogas, e as

motivações citadas para este crime são das mais variadas, mas predominam as motivações financeiras e amorosas. Esses dados não se distanciam muito do perfil nacional apresentados em diferentes documentos oficiais.

Dados do INFOPEN MULHERES mostram que:

[...] o recorte de gênero, no entanto, são reveladas importantes especificidades. O encarceramento feminino obedece a padrões de criminalidade muito distintos se comparados aos do público masculino. Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres. (BRASIL,2014).

132 Fazem-se necessárias, assim, políticas públicas que fomentem a autonomia, a capacitação e o aperfeiçoamento das apenadas, a fim de garantir liberdade plena no âmbito pessoal, social e econômico, como, por exemplo, o desenvolvimento de projetos de economia solidária nas unidades femininas com o apoio de incubadoras, universidades e de parceiros que já tenham experiência neste campo.

Quadro 7 – Dados referentes às pretensões futuras das apenadas

	Nº de casos	%
Voltar a trabalhar/ procurar emprego	31	77,5
Trocar de cidade	3	7,5
Cuidar/ Ficar com a família	3	7,5
Recomeçar pelo caminho certo	1	2,5
Casar	1	2,5
Recuperar as filhas	1	2,5
Total	40	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015.

A pergunta 8 do questionário refere-se às pretensões futuras das apenadas. Pode-se observar, com os dados obtidos, que a maioria da apenadas PRP tem como principal anseio voltar ao trabalho ou procurar emprego. Para que estas mulheres consigam efetivar seus sonhos, faz-se necessário que o sistema prisional apoie esta reinserção. Políticas públicas efetivas de qualificação, aprimoramento ou formação devem ser desenvolvidas no PRP, pois a questão do trabalho é ponto central no debate sobre a humanização dos espaços carcerários, e não está ligada somente às atividades laborais internas no presídio. É o pensar lá fora.

133

Textos do Relatório Final sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino descreve que:

[...] a estruturação de programas e projetos, bem como a reformulação dos já existentes, observa atentamente a realidade regional, suas particularidades e demandas específicas, [...] No que se refere aos programas já existentes no Ministério do Trabalho e Emprego, propõe-se o desenvolvimento de programa de Economia Solidária em unidades femininas. Esta Política

Pública carece também de ações no sentido de adaptação da legislação ou criação de recomendação que viabilizem a criação de cooperativas que envolvam presas, familiares, comunidades e egressas do sistema prisional. (BRASIL, 2008).

Quadro 8 – Avaliações referentes às políticas públicas voltadas para a população feminina do PRP (serviço odontológico, médico, assistência social, psicológica, atendimento ambulatorial, grupos religiosos)

	Nº de casos	%
Ótimo	6	15,0
Bom	10	25,0
Regular	17	42,5
Ruim	4	10,0
Péssimo	3	7,5
Total	40	100,0

134

Fonte: Pesquisa direta, 2015.

As avaliações relatadas no Quadro 8 fazem parte da questão 9 da pesquisa. Para tal avaliação, utilizaram-se as escalas de medição verbais, que é quando as “opções de resposta são definidas por sentenças ordenadas que expressem a intensidade do conceito sendo medido” (BRASIL, 2013). Pode-se observar que 42,5% (17 casos) avaliam como “regular” as políticas públicas destinadas às apenadas do PRP.

A partir destes resultados e com base na LEP, pode-se observar que, mesmo sem muitos dos seus direitos garantidos não estarem sendo cumpridos dentro da instituição, as apenadas conseguem avaliar como regular as políticas públicas voltadas a elas. Neste sentido, surge uma questão: Até que ponto as apenadas possuem consciência

de seus direitos como reclusas no sistema? Esta questão não foi possível de ser respondida por falta de informações.

Quadro 9 – Dados referentes a 60,0% (24 casos) das apenadas que têm alguma sugestão a fazer ao PRP para contribuir e qualificar o processo de ressocialização

	Nº de casos	%
Mais atividades para as presas	12	50,0
Cursos Profissionalizantes	5	20,8
Disponibilizar estudos para as presas	2	8,3
Aprimorar o atendimento jurídico/ mais advogados	2	8,3
Garantir novas oportunidades	1	4,2
Mais trabalho para as presas	1	4,2
Dar mais atenção às necessidades das presas	1	4,2
Total	24	100,0

Fonte: Pesquisa direta, 2015.

135

A última pergunta do questionário tratava especificamente das sugestões feitas pelas apenadas ao PRP para contribuir e qualificar os seus processos de ressocialização. Ao somar-se as citações feitas em relação a mais atividades laborais e educacionais, vê-se que 84,3% das apenadas propõem algo relacionado ao tempo de ócio na prisão.

No entanto, para que as atividades destinadas ao processo de ressocialização estejam alinhadas com as necessidades das apenadas, é preciso que o processo de construção destas políticas públicas seja pautado de maneira coletiva e democrática entre União, estados, sociedade civil organizada e os atores diretamente envolvidos, presos e presas.

O Relatório Final sobre a Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino apresenta as atividades laborais como ponto central no debate sobre a humanização dos espaços carcerários. O texto apresenta algumas propostas de políticas públicas que fomentem o “desenvolvimento de trabalho autônomo é aumentar as possibilidades de reinserção ou inserção das mulheres em situação de prisão no mundo do trabalho”. (BRASIL, 2008).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se analisar as informações obtidas através da pesquisa realizada com as apenadas do PRP, pode-se concluir que o perfil das apenadas se assemelha aos dados nacionais, composto em sua maioria por jovens, mães, solteiras, com baixa escolaridade. Grande parte delas não possui um emprego formal e estão envolvidas com o tráfico de drogas, motivadas pelas mais diversas razões, mas, na maioria, motivadas pela dificuldade financeira.

136

Nas últimas décadas da história do Brasil, o sistema prisional feminino vem sofrendo um aumento considerável no número de encarceramentos. A configuração da prisão como espaço de punição para aqueles que infringiram a lei tem ganhado espaço na concepção da sociedade moderna capitalista, além do espaço historicamente disciplinar do caráter da pena, a prisão produz e reproduz todos os tipos de violências sociais. Essa política de encarceramento em massa reflete uma sociedade capitalista que marginaliza grande parte da população, enquanto, por um lado, acumula riqueza; por outro, miséria, incerteza, desesperança, violência e injustiças sociais.

Já dizia Sergio Adorno (2006) que a prisão feminina é uma máquina de produzir corpos dóceis, economicamente produtivos e politicamente neutralizados em sua capacidade de revolta e resistência. E no Presídio Regional de Pelotas, o corpo feminino não se apresentou diferente. Assim como em tantos outros presídios, o

PRP vem tentando se adequar no intuito de atender às necessidades das apenadas, embora sua estrutura historicamente seja apropriada especificamente para homens.

O objetivo deste trabalho estava em identificar se as políticas públicas voltadas às apenadas eram suficientes para o seu processo de ressocialização ou se havia uma falta de demanda, reflexo do pouco interesse das mulheres presas dispostas a se envolver nas atividades ofertadas. Pode-se dizer, com base nos dados dos quadros apresentados neste estudo, além das análises das políticas públicas presentes no PRP, que existe, sim, uma demanda por parte das presas de se envolverem em atividades laborais, educacionais e de qualificação, o que faltam são políticas públicas que auxiliem no processo de ressocialização.

O que o PRP necessita é o cumprimento e execução das políticas públicas reafirmadas em Lei, e que não acontecem na instituição, seja por uma desarticulação entre o Estado e a Administração Penitenciária, pela falta de educação e trabalho, pela ausência de espaços físicos (insuficientes ou inadequados), por resistência dos setores da segurança, seja, até mesmo, pela própria e penosa precariedade do sistema como um todo.

Deve-se lutar por uma sociedade mais justa, e repensar o modelo prisional existente, oferecendo a todas apenadas a oportunidade de construir novos caminhos, para que a prisão consiga cumprir seu papel ressocializador. A falta de políticas públicas que auxiliem estas reeducadas pós-cumprimento da pena também é uma preocupação daqueles que trabalham com e em prol desse público. Vê-se que a falta de oportunidades de trabalho e de uma vida digna levam essas mulheres a se envolverem com o crime novamente, e a se identificarem com esse mundo como garantia de sustento e poder.

Com isto, faz-se necessário rever a questão social da prisão feminina, criando mecanismos de humanização por meio da redução do preconceito, da descriminalização, desigualdade social e econômica, bem como garantir a estas mulheres oportunidades mais dignas. Caso contrário, o problema da violência continuará penalizando a todos, inclusive a esta mesma sociedade que se sente confortável em punir severamente aqueles que estão às margens da lei.

Sugere-se, assim, que novas pesquisas sejam efetuadas com a população carcerária feminina pelos mais diversos setores da sociedade, com o intuito de analisar um universo mais abrangente desta população tão carente de um olhar, visto que este estudo apenas se limitou a fazer uma abordagem minimalista e introdutória.

REFERÊNCIAS

138

ADORNO, S. Ética e violência: adolescentes, crime e violência. In: ABRAMO, H.W.; FREITAS, M.V.; SPÓSITO, M.P. (Org.). **Juventude em debate**. São Paulo: Cortez, 2000. p. 97-110.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul.1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 10 maio 2017.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Grupo de Trabalho Interministerial. Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília: Presidência da República, 2008.

BRASIL. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília: DEPEN/Ministério da Justiça, 2011.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN MULHERES. Brasília: DEPEN/Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. **Portaria nº 154**, de 13 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/portaria-no-154-de-13-de-abril-de-2012.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão Pública. Programa Gespública. **Pesquisa de avaliação da Satisfação**: Guia Metodológico; Brasília; MP, SEGEP, 2013. Versão 1/2013.

CABRAL, Ruth do P. **Reintegração Social em Goiás**: O Perfil do Apenado e a Atuação do Patronato em prol do Egresso. Ruth do Prado Cabral. 2014. (manuscrito).

FREIRE, Christiane R. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo**: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado). Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo: IBCCRIM, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 25ª Ed. Petrópolis. Editora Vozes. 1987.

OTERO, Maria Mercedes D. F. **Pesquisa Qualitativa e Pesquisa Quantitativa**. Universidade Federal de Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação/ Ciências da informação. Disponível em: < <http://www.scribd.com/doc/14344653/Pesquisa-qualitativa-e-quantitativa>> Acesso em: 10 set. 2010.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Relatório Mulheres Presas**. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS- SUSEPE. **Dados Outubro 2014**. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1415887091_Pres%C3%ADdio%20Regional%20Pelotas.pdf. Acesso em: 16 de nov. 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SILVA, H. C. Estado penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e da criminalidade. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Org.). **Atuação do psicólogo no sistema prisional**. Brasília: 2010. p. 33-41.

Recebido: 21/09/2016
Aprovado: 30/12/2016